



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0051107/2023-06

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

Procedência: Despacho nº 296/2023/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

**Assunto:** Arquivamento do empreendimento Prefeitura municipal de Cristais-mg - extração de cascalho - SLA nº 952/2023

### DESPACHO

Assunto: Arquivamento do processo administrativo de Licença Prévia, de Instalação e Operação – LAC1 – para o empreendimento Prefeitura Municipal de Cristais – PA SLA no 952/2023.

A presente papeleta se refere ao arquivamento do processo no 952/2023 referente a Licença Prévia, de Instalação e Operação, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cristais, CPNJ 17.888.082/0001-55 em 11/05/2023, tendo em vista o não atendimento de informações complementares solicitadas.

#### Dados gerais

Esse processo foi formalizado devido ao interesse do município de ampliar a atividade “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, código A-03-01-9.

Atualmente a operação está amparada pela LAS-Cadastro no 51733648/2019, com validade até 14/03/2029. A área da jazida autorizada é de 1,090 ha.

Em 11/05/2023 foi publicada a solicitação da prefeitura de Cristais para ampliar essa atividade, aumentando a área de lavra para 4,344.

De acordo com a classificação de porte e potencial poluidor da Deliberação Normativa no 217/17, essa área de lavra classifica o empreendimento como sendo classe 3, modalidade LAC1.

Para a instrução processual, foi apresentada autorização para Intervenção Ambiental n.

2100.01.0008244/2022-36, para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 3,7178ha, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas.

No entanto, conforme arts. 6º e 7º do Decreto Estadual n. 47.383/18, compete ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental, quando trifásico ou concomitante, a análise para intervenção ambiental, restando ao IEF, somente quando em licenciamento ambiental simplificado:

“Art. 6º - Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24.

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:  
a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;”

Registre, que atualmente, conforme Decreto Estadual nº. 48.707/23, a competência para o Licenciamento

Ambietal é da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam.

Em 04/09/2023, foi elaborado pedido de informação complementar para a formalização de processo de intervenção ambiental a ser analisado pela SUPRAM-SM, se permanecendo inerte o interessado, reiterando, a apresentação da Autorização para intervenção ambiental emitida pelo IEF.

Foi objeto também de informação complementar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, pois atualmente existem duas áreas demarcadas como sendo reserva legal se sobrepondo, o que não é permitido, o que também não foi atendida.

A figura 1 mostra a área demarcada como sendo a reserva legal averbada do imóvel, já a figura 2 mostra a área demarcada como reserva legal vinculada à compensação de outro imóvel.

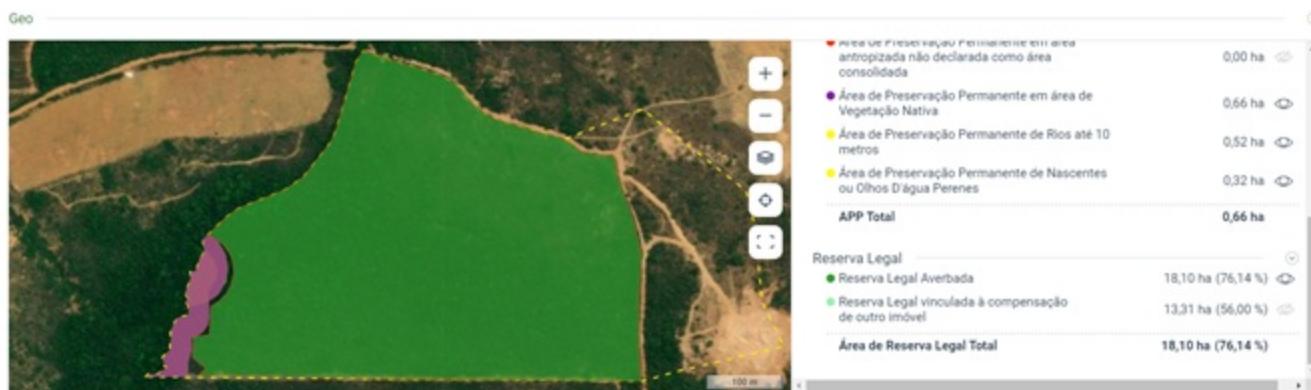


Figura 1: A área demarcada como sendo a reserva legal averbada do imóvel.

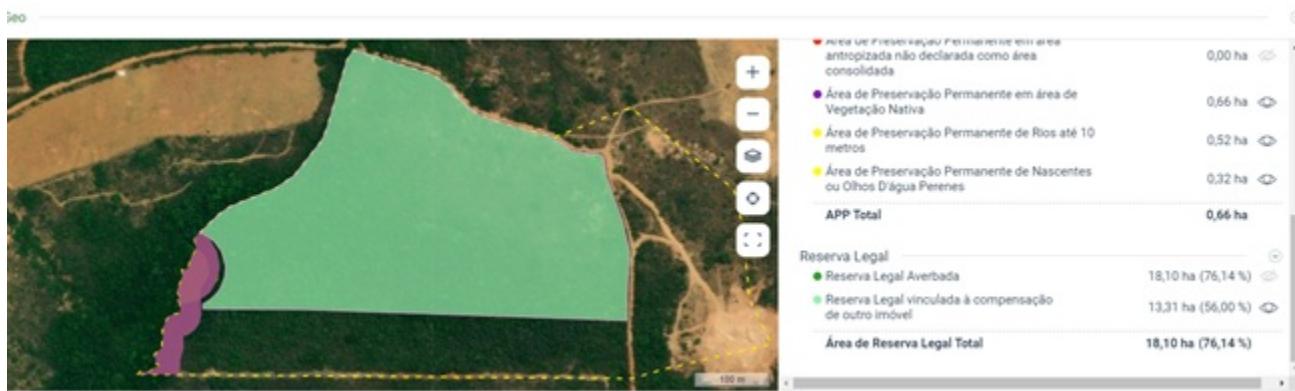


Figura 2: A área demarcada como reserva legal vinculada à compensação de outro imóvel.

Pelas imagens fica claro que está havendo sobreposição entre as duas áreas o que não é permitido e não foi corrigido, apesar da solicitação feita via pedido de informação complementar.

O Decreto n. 47.383/18 determina a pena de arquivamento quando não atendidas as informações complementares:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.”

## Conclusão

Dado exposto, com fulcro no artigo 33, inc. II, do Decreto nº 47.383/2018, sugerimos o arquivamento o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 952/2023, tendo em vista o não atendimento de informações complementares solicitadas



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 27/10/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 30/10/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75997904** e o código CRC **E786CDA**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CRISTAIS  
CNPJ/CPF : 17.888.082/0001-55

Empreendimento : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG - EXTRAÇÃO DE CASCALHO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça JOAQUIM LUIZ DA COSTA MAIA número/km 09 Bairro CENTRO Cep 37275-000 Cristais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cristais (LAT) -20.8962, (LONG) -45.5434

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 952/2023

### Motivo da decisão:

Dado exposto, com fulcro no artigo 33, inc. II, do Decreto nº 47.383/2018, sugerimos o arquivamento o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 952/2023, tendo em vista o não atendimento de informações complementares solicitadas

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Superintendente, em 30/10/2023 15:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.